



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03110001/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A demanda por serviços odontológicos, em especial a confecção de próteses dentárias, tem se mostrado crescente no município de Jaguaribara-CE, em razão do envelhecimento da população e da ampliação do acesso aos cuidados de saúde bucal promovidos pelas políticas públicas. A falta de dentes não só compromete a mastigação e a fala dos indivíduos, impactando diretamente a sua saúde nutricional e qualidade de vida, mas também ocasiona problemas de autoestima e inserção social, afetando a dimensão psicossocial da saúde.

Identificou-se a necessidade de contratação de serviços especializados para a confecção de próteses dentárias, visando atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município. Este serviço é essencial para restabelecer a função mastigatória e estética, melhorando significativamente a saúde bucal e, conseqüentemente, a qualidade de vida da população. A falta de um serviço de confecção de próteses dentárias eficiente pode acarretar um aumento nos problemas de saúde bucal na população, elevando os custos para o sistema de saúde a longo prazo devido a tratamentos mais complexos e demorados.

Assim, a contratação visa suprir essa lacuna nos serviços de saúde bucal ofertados à população de Jaguaribara-CE, adequando-se às diretrizes e políticas nacionais de saúde bucal e garantindo o direito ao acesso de todos os cidadãos a tratamentos odontológicos de qualidade.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	SOFIA PESSOA ARNAUD

3. Descrição dos Requisitos da Contratação





A definição dos requisitos da contratação é uma etapa crucial para garantir que a solução escolhida atenda integralmente à necessidade pública, promovendo não apenas a eficiência e a economia no uso dos recursos públicos, mas também a aderência às normativas legais, aos critérios de sustentabilidade e aos padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos. Este processo deve, portanto, ser conduzido com base numa compreensão detalhada do objetivo da contratação, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa e sustentável para a Administração Pública, conforme estipulado pela Lei 14.133.

- **Requisitos Gerais:** Os serviços contratados deverão atender aos padrões de qualidade e eficiência necessários para o fornecimento de próteses dentárias aos usuários do SUS no município de Jaguaribara-CE. Isso envolve a utilização de materiais apropriados, acompanhados de garantias de durabilidade e segurança para os pacientes, bem como compatibilidade com as necessidades de tratamento identificadas pela Secretaria de Saúde do município.
- **Requisitos Legais:** A contratação deve observar todas as normativas aplicáveis à saúde pública e à proteção ao consumidor, além das especificidades relacionadas aos insumos médicos e à prestação de serviços de saúde. Inclui-se, ainda, o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas por parte dos fornecedores, em linha com o Art. 14 da Lei 14.133/2021.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Prioridade para a contratação de serviços que adotem práticas de sustentabilidade, como a utilização de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental para a confecção das próteses dentárias. Busca-se fomentar um ciclo de vida dos produtos ecologicamente responsável, contribuindo para a diminuição do impacto ambiental na comunidade de Jaguaribara-CE.
- **Requisitos da Contratação:** Espera-se que os fornecedores tenham capacidade de entregar as quantidades necessárias dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a manutenção dos estoques necessários para o atendimento contínuo da demanda. Ademais, exige-se que os fornecedores apresentem comprovação de qualidade dos materiais utilizados e dos processos produtivos, assim como a apresentação de um plano de gestão de qualidade e de risco compatível com os padrões exigidos pela Secretaria de Saúde do Município.

Para atender à necessidade especificada de confecção de próteses dentárias destinadas aos usuários do SUS em Jaguaribara-CE, é imprescindível que os fornecedores atendam a todos os requisitos descritos, a fim de garantir não apenas o cumprimento das normativas e padrões de qualidade, mas também a promoção de práticas sustentáveis. Os requisitos aqui elencados visam assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação, maximizando os benefícios sociais e minimizando os impactos ambientais negativos, alinhados ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável. É essencial que o processo licitatório seja projetado de maneira a promover a ampla competitividade, abstendo-se de estabelecer especificações desnecessárias que possam restringir indevidamente o





caráter competitivo da licitação e a obtenção das soluções mais vantajosas para a Administração Pública.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação de serviços de confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS junto à Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara-CE, identificamos as seguintes principais soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor, onde o município firma contrato diretamente com os laboratórios ou profissionais especializados na confecção de próteses dentárias.
- Contratação através de terceirização, que envolve a seleção de uma empresa especializada que ficará responsável por todo o processo de fornecimento das próteses, desde a confecção até a entrega e possível manutenção.
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP) ou convênios com instituições de ensino que possuem cursos de odontologia, visando fomentar o aprendizado prático dos alunos sob supervisão profissional, ao mesmo tempo em que se presta o serviço à comunidade.

Após análise detalhada das soluções possíveis, acompanhar as necessidades específicas de contratação do Município de Jaguaribara, bem como as metas de atendimento aos usuários do SUS e considerando a busca por uma solução que combine eficiência, custo-benefício e qualidade no serviço prestado, conclui-se que a contratação direta com o fornecedor é a solução mais adequada. Esta modalidade permite maior flexibilidade e controle sobre a qualidade das próteses, garantindo também um acompanhamento mais próximo do processo de confecção e entrega. Aliado a isso, a contratação direta possibilita a negociação direta de preços e condições, o que pode resultar em economia para a administração pública e uma gestão mais eficaz do contrato. A adoção de especificações técnicas detalhadas e critérios rigorosos de qualidade e entrega serão essenciais para garantir o sucesso desta contratação, assim como um planejamento estratégico que considere a demanda atual e futura, a capacidade produtiva dos fornecedores locais, e possíveis necessidades de expansão ou ajustes no serviço.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de serviços de confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS junto à Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara-CE tem como base um estudo comparativo das diferentes alternativas disponíveis no mercado, visando assim atender ao princípio da eficiência e ao





interesse público, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021 em seu art. 5º.

Após análise das informações e das tendências de mercado, a solução selecionada para esta contratação envolve a prestação de serviços especializados na confecção de próteses dentárias, incluindo próteses parciais mandibulares removíveis (inferior e superior) e próteses totais maxilares removíveis (inferior e superior), abrangendo todos os itens e serviços necessários desde a fundição da armação metálica individualizada em cobaltocromo (CoCr), passando pela montagem de dentes, acrilização em resina termo-polimerizável, até o acabamento e polimento final das próteses.

A solução integral, além do fornecimento das próteses, a realização de ajustes e consertos necessários durante o período de contrato, garantindo a satisfação dos usuários e a autenticidade das próteses. Esta escolha está alinhada com o compromisso da administração pública de proporcionar serviços de saúde de qualidade e acessíveis à população, apresentando-se como a alternativa mais adequada após a realização do levantamento de mercado, conforme estipula o art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021.

Foram considerados na escolha desta solução os seguintes critérios: qualidade técnica do serviço, capacidade de fornecimento diante da demanda estimada do município, suporte e assistência técnica durante o contrato, e a observância de práticas sustentáveis e de responsabilidade social, que são princípios fundamentais para atingir o desenvolvimento nacional sustentável, ressaltado no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Ademais, a solução propõe um modelo de contrato que valoriza a transparência e a eficácia na prestação do serviço, estabelecendo critérios claros para acompanhamento e fiscalização, o que está em concordância com as diretrizes para a gestão de contratos descritas no art. 7º da mesma lei, valorizando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por fim, a solução proposta oferece não apenas a vantagem econômica, mas também operacional, assegurando a entrega de próteses dentárias que atendam às expectativas e às reais necessidades dos usuários do SUS no município de Jaguaribara-CE, promovendo, assim, o bem-estar da população e cumprindo com o interesse público.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL(INFERIOR)	150,000	Unidade
Especificação: Serviço de fundição de armação metálica individualizada para prótese parcial mandibular removível Inferior em cobaltocromo (CoCr) – Montagem de dentes, acrilização em resina termo-polimerizável na cor rosa, acabamento e polimento -PPR completa, inclui-se consertos.			





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
2	CONFECÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL (SUPERIOR)	150,000	Unidade
Especificação: Trabalho de confecção da moldeira individual Superior- montagem do rodete de cera - montagem dos dentes - ceroplastia - acrilização em resina termo-polimerizável na cor rosa - acabamento e polimento - Inclui-se consertos			
3	CONFECÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL (INFERIOR)	150,000	Unidade
Especificação: Trabalho de confecção da moldeira individual Superior- montagem do rodete de cera - montagem dos dentes - ceroplastia - acrilização em resina termo-polimerizável na cor rosa - acabamento e polimento - Inclui-se consertos			
4	CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL(SUPERIOR)	150,000	Unidade
Especificação: Serviço de fundição de armação metálica individualizada para prótese parcial mandibular removível Superior em cobaltrocomo (CoCr) – Montagem de dentes, acrilização em resina termo-polimerizável na cor rosa, acabamento e polimento -PPR completa, inclui-se consertos			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL(INFERIOR)	150,000	Unidade	526,91	79.036,50
Especificação: Serviço de fundição de armação metálica individualizada para prótese parcial mandibular removível Inferior em cobaltrocomo (CoCr) – Montagem de dentes, acrilização em resina termo-polimerizável na cor rosa, acabamento e polimento -PPR completa, inclui-se consertos.					
2	CONFECÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL (SUPERIOR)	150,000	Unidade	463,57	69.535,50
Especificação: Trabalho de confecção da moldeira individual Superior- montagem do rodete de cera - montagem dos dentes - ceroplastia - acrilização em resina termo-polimerizável na cor rosa - acabamento e polimento - Inclui-se consertos					
3	CONFECÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL (INFERIOR)	150,000	Unidade	458,00	68.700,00
Especificação: Trabalho de confecção da moldeira individual Superior- montagem do rodete de cera - montagem dos dentes - ceroplastia - acrilização em resina termo-polimerizável na cor rosa - acabamento e polimento - Inclui-se consertos					
4	CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL(SUPERIOR)	150,000	Unidade	512,67	76.900,50
Especificação: Serviço de fundição de armação metálica individualizada para prótese parcial mandibular removível Superior em cobaltrocomo (CoCr) – Montagem de dentes, acrilização em resina termo-polimerizável na cor rosa, acabamento e polimento -PPR completa, inclui-se consertos					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 294.172,50 (duzentos e noventa e quatro mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução





Conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021, o processo de licitação para a contratação de serviços de confecção de próteses dentárias para o município de Jaguaribara-CE, considerou o princípio fundamental de propiciar ampla competição, garantir a eficiência na aquisição e assegurar o atendimento das necessidades públicas de forma eficaz. A decisão pelo parcelamento deste objeto licitatório baseou-se em uma metódica análise de diversos aspectos essenciais, conforme delineados abaixo:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que o objeto da licitação, referente à confecção de próteses dentárias, permite divisão técnica que não compromete sua funcionalidade nem os resultados previstos. As especificidades dos serviços de próteses parciais e totais mandibulares e maxilares são tecnicamente divisíveis, possibilitando a entrega por diferentes fornecedores sem prejuízos ao projeto final.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise concluiu que a divisão do objeto em lotes específicos para cada tipo de prótese é técnica e economicamente viável, mantendo a qualidade e eficácia dos resultados. Essa divisão permite que fornecedores especializados em determinados tipos de prótese possam contribuir com sua expertise específica, otimizando a qualidade do serviço.
- **Economia de Escala:** Observou-se que o parcelamento não implicaria em perda significativa de economia de escala. Apesar do potencial aumento proporcional de alguns custos administrativos, a competição estimulada e a possibilidade de negociação com vários fornecedores podem compensar esses custos adicionais, garantindo preços justos e qualidade no atendimento ao público.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento mostrou-se uma estratégia eficaz para aumentar a competitividade, permitindo que fornecedores de menor porte, que não teriam condições de fornecer a totalidade dos itens, possam participar da licitação. Esse cenário fomenta um mercado mais dinâmico e inovador, beneficiando tanto a administração pública quanto os usuários do SUS.
- **Análise do Mercado:** Um estudo do mercado de próteses dentárias sustentou a decisão pelo parcelamento, revelando que há pluralidade de fornecedores qualificados para diferentes tipos de próteses. A divisão em lotes está alinhada com as práticas de mercado, assegurando melhores condições de contratação e execução do serviço.
- **Consideração de Lotes:** A divisão do objeto em lotes foi cuidadosamente planejada para assegurar que não haveria prejuízos à economia de escala e que os estoques e capacidade de entrega dos fornecedores seriam compatíveis com as necessidades do município, maximizando assim a capacidade de resposta à demanda do SUS.

A decisão pelo parcelamento, portanto, alinha-se aos princípios de economicidade, eficiência e ampla competitividade, determinados pela Lei nº 14.133/2021, e está fundamentada em sólidas análises técnicas e de mercado, assegurando a viabilidade e eficácia da contratação.





9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme previsto na Lei nº 14.133, art. 18, inciso II, o processo administrativo de contratação ora em questão demonstra pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribara para o exercício financeiro correspondente. Este planejamento é um instrumento crucial para a racionalização das contratações da entidade, assegurando que estes estejam em conformidade com o planejamento estratégico e com as leis orçamentárias.

O processo de contratação para a prestação de serviços para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS junto à Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara-CE foi meticulosamente incluído no Plano de Contratações Anual. Esta inserção atende à necessidade identificada de expandir e melhorar os serviços de saúde bucal oferecidos à população, reconhecendo a importância desses serviços para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e a prevenção de problemas de saúde mais graves.

A identificação desta contratação no plano anual preconiza a sua relevância e urgência, planejada considerando-se o crescimento populacional e as crescentes demandas por serviços de saúde bucal no município. Este planejamento antecipado assegura a adequada alocação de recursos orçamentários e a execução eficiente das políticas públicas de saúde, conforme os preceitos de economicidade, eficiência e eficácia, seguindo os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

O alinhamento do processo de contratação com o Plano de Contratações Anual comprova a observância dos preceitos de planejamento e racionalização dos gastos públicos, garantindo que a ação pública seja realizada de maneira que melhor corresponda às necessidades da população e às diretrizes orçamentárias do município. Desta forma, está garantida a coerência entre a intenção de contratação e as estratégias de longo prazo adotadas pelo município para a promoção do bem-estar coletivo e do desenvolvimento local sustentável.

10. Resultados pretendidos

Conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve garantir a transparência, eficácia e eficiência dos processos licitatórios, a fim de alcançar o resultado mais vantajoso para o interesse público. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como fundamento jurídico e objetivo principal a realização da contratação de serviços para confecção de próteses dentárias para os usuários do SUS junto à Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara-CE, de modo a atingir os seguintes resultados pretendidos:





- **Acesso ampliado aos serviços de saúde bucal:** Fomentar a universalização do acesso aos serviços de saúde bucal de qualidade, específicos para a confecção de próteses dentárias, alinhando-se ao princípio da igualdade e ao interesse público de promover saúde e bem-estar à população carente.
- **Eficiência e eficácia na prestação dos serviços:** Selecionar a proposta mais vantajosa e que evidencie a melhor técnica e preço, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que se reflete na qualidade das próteses a serem entregues e na agilidade do serviço prestado.
- **Economicidade:** Atingir um equilíbrio ótimo entre os custos envolvidos e os benefícios gerados pela contratação, maximizando o uso dos recursos públicos disponíveis para a saúde bucal, não apenas pela escolha do menor preço mas, também, pela durabilidade e qualidade das próteses, conforme o princípio da economicidade.
- **Desenvolvimento sustentável:** Considerar na seleção de propostas os aspectos de sustentabilidade ambiental, incluindo requisitos de baixo consumo de recursos e logística reversa para os materiais utilizados, em consonância com o art. 5º da Lei 14.133/2021, que descreve o desenvolvimento nacional sustentável como um dos fundamentos na aplicação da lei.
- **Transparência e controle social:** Promover a transparência de todas as etapas do processo de licitação e execução do contrato, possibilitando o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade, o que está em alinhamento com os princípios da publicidade e transparência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.
- **Capacitação continuada:** Garantir a capacitação continuada dos profissionais que atuarão diretamente na gestão e fiscalização do contrato, assegurando que a qualidade dos serviços prestados esteja em conformidade com o que foi contratado e atendendo ao princípio da eficiência.

Almeja-se, portanto, que a contratação proposta não apenas atenda à demanda imediata por próteses dentárias no município de Jaguaribara-CE, mas que também contribua para a melhoria contínua da qualidade de vida dos usuários do SUS, promovendo a saúde bucal e, conseqüentemente, a saúde geral da população, o que está alinhado ao interesse público e aos objetivos do sistema de saúde brasileiro.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia e a eficiência do processo de contratação de serviços para confecção de próteses dentárias no município de Jaguaribara-CE, destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), serão necessárias as seguintes providências:

1. **Designação de Equipe de Planejamento:** Designar, conforme o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, uma equipe de planejamento da contratação, composta preferencialmente por servidores efetivos ou empregados públicos do quadro





permanente da administração, que possuam competências relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada para tal. Esta equipe será responsável por todas as etapas do processo, desde o planejamento até a gestão e fiscalização do contrato.

2. **Capacitação:** Providenciar capacitação adequada para os servidores que estarão envolvidos no processo de fiscalização e na gestão do contrato, com o objetivo de assegurar que haja um entendimento apropriado sobre as especificidades técnicas dos serviços de confecção de próteses dentárias e sobre as boas práticas de gestão contratual.
3. **Levantamento de Dados e Requisitos Técnicos:** Realizar um levantamento detalhado dos dados e requisitos técnicos específicos para a confecção de próteses dentárias, garantindo que o Termo de Referência ou o Projeto Básico reflita de maneira precisa as necessidades dos usuários do SUS. Este levantamento será crítico para a elaboração de um documento de contratação que defina claramente o objeto e as expectativas de qualidade e eficiência do serviço.
4. **Estudo de Viabilidade e Análise de Mercado:** Conduzir um estudo de viabilidade e uma análise de mercado detalhada, em conformidade com o Art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, para identificar possíveis fornecedores e avaliar a capacidade do mercado local e regional em atender às demandas especificadas, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa e a economicidade do processo.
5. **Procedimentos para Registro de Preços:** Adotar o sistema de registro de preços, conforme indicado pela Administração Pública na documentação inicial do processo, realizando procedimentos públicos de intenção de registro de preços para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades, conforme orienta o Art. 86 da Lei nº 14.133/2021.
6. **Garantias Contratuais:** Definir e exigir garantias contratuais adequadas para proteger a Administração de possíveis falhas na execução dos serviços, conforme o Art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. As garantias servirão para assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do fornecedor.
7. **Monitoramento e Avaliação dos Serviços:** Estabelecer procedimentos claros para o monitoramento e a avaliação constante dos serviços contratados, com o intuito de assegurar que os serviços de confecção de próteses dentárias sejam realizados de acordo com os termos estabelecidos no contrato e que haja um atendimento eficaz e satisfatório às necessidades dos usuários do SUS.
8. **Mecanismos de Ajuste e Revisão Contratual:** Desenvolver mecanismos eficientes para o ajuste e a revisão contratual, permitindo modificações no escopo dos serviços conforme as necessidades reais do município e dos usuários do SUS, garantindo, assim, a continuidade e a adequação do serviço prestado.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme orienta a Lei 14.133/2021, especificamente em seus artigos 82 a 86, a adoção





do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços de confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS junto à Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara-CE é estrategicamente vantajosa e se alinha à demanda variável e à necessidade de flexibilização na administração dos recursos públicos.

A motivação para a escolha do SRP está fundamentada em diversos aspectos beneficiários conforme se descreve abaixo:

- **Flexibilidade de Contratação:** A natureza variável da demanda por confecção de próteses dentárias, que pode flutuar com base em fatores demográficos e políticas públicas em saúde bucal, requer um modelo de contratação que ofereça adaptabilidade. O SRP, conforme artigo 83 da Lei 14.133/2021, permite à administração pública a flexibilidade necessária, garantindo a contratação de serviços conforme a demanda atual sem a necessidade de estimativas precisas a priori.
- **Otimização dos Custos:** O sistema permite a realização de economias de escala e a manutenção do controle sobre os custos, uma vez que os preços são previamente fixados. Este aspecto está alinhado ao artigo 23, §§ 1º e 2º, que orientam a busca por economia em escala e a aderência aos preços de mercado.
- **Garantia de Qualidade e Eficiência:** Com a possibilidade de realização de várias adesões à mesma ata de registro, conforme previsto no artigo 86, §§ 2º e 3º, a Secretaria de Saúde poderá garantir a manutenção da qualidade dos serviços contratados, promovendo a competição entre fornecedores e permitindo a escolha daqueles com melhor desempenho.
- **Agilidade na Contratação:** A utilização do SRP reduz os tempos processuais na contratação, já que as licitações e todas as etapas burocráticas envolvidas são realizadas antecipadamente. Esta eficiência operacional está em conformidade com os princípios de celeridade e eficiência explanados no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Finalmente, a adoção do Sistema de Registro de Preços está em total alinhamento com as diretrizes da governança das contratações públicas estabelecidas pelo artigo 11, que visa assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, promover um ambiente íntegro e confiável, e garantir eficiência, efetividade e eficácia nas contratações públicas. Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços é justificado como o mecanismo mais adequado para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara-CE na contratação de serviços de confecção de próteses dentárias para o SUS.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

De acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas na forma de consórcio poderá ser vedada em processos licitatórios conduzidos pela





Administração Pública, sempre que tal vedação for justificada por razões de ordem técnica e econômica que visem à maior eficiência e efetividade na execução contratual. Neste contexto, considerando o objeto deste processo licitatório - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE - a vedação de participação de empresas sob a forma de consórcio justifica-se pelos seguintes motivos:

- A necessidade de assegurar a especialização técnica e a qualidade dos serviços prestados diretamente aos usuários do SUS, que poderia ser comprometida pela dificuldade de fiscalização e controle de padrões de qualidade em prestadores de serviços agrupados sob a forma de consórcios.
- A complexidade na gestão contratual e na execução dos serviços por múltiplos agentes econômicos associados, que poderia acarretar riscos à continuidade e à uniformidade na prestação dos serviços de saúde bucal, aspectos essenciais para atendimento das necessidades públicas.
- O potencial comprometimento do princípio da eficiência e da obtenção de economicidade na contratação, dado que a formação de consórcios, embora possa propiciar economia de escala em determinados contextos, pode também levar ao aumento de custos operacionais e administrativos, não se mostrando a opção mais vantajosa para a Administração no presente caso.
- A Lei 14.133/2021, em seu art. 15 e incisos, permite a participação de empresas em consórcio nas licitações públicas, desde que não haja vedação no edital. Contudo, estabelece a necessidade de que tal participação esteja justificada e seja coerente com os objetivos do processo licitatório, apontando para a possibilidade de restrição quando adequado ao interesse público.

Conclui-se, portanto, pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório, fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e em razão das especificidades do objeto contratual, que demandam expertise técnica singular, controle rigoroso de qualidade, eficiência na gestão contrato e execução, além da necessidade de assegurar a economicidade e o estrito cumprimento dos objetivos da política de saúde pública do município de Jaguaribara-CE. Esta decisão está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e busca pelo interesse público, conforme preconiza a referida lei.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em consonância com o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, é imperativo considerar os impactos ambientais que a contratação da prestação de serviços para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS junto à Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara-CE pode ocasionar. Dessa forma, este estudo procura identificar os possíveis impactos e propor medidas pertinentes para a sua mitigação,





garantindo o desenvolvimento sustentável e a minimização de danos ao meio ambiente, conforme preconiza o art. 12, XII, da referida lei, que enfatiza a importância de considerar requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos, além da logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos quando aplicável.

1. **Impacto no consumo de recursos:** A confecção e o transporte de próteses dentárias envolvem o consumo de materiais e energia, o que pode resultar em uma cadeia de suprimentos com alta demanda por recursos naturais.
 - **Medida mitigadora:** Adotar políticas de compra verde, priorizando fornecedores que utilizem materiais recicláveis ou biodegradáveis e que adotem práticas de redução do consumo de energia durante a produção das próteses dentárias. Isso está alinhado ao inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que sugere a inclusão de requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos nas contratações públicas.
2. **Emissões de gases poluentes:** A produção e o transporte dos insumos e produtos finais podem aumentar a emissão de gases do efeito estufa e outros poluentes atmosféricos.
 - **Medida mitigadora:** Implementar estratégias de logística que minimizem o transporte por longas distâncias, preferindo fornecedores locais e incentivando o uso de meios de transporte menos poluentes. Isso otimiza a gestão de emissões de gases e reforça a responsabilidade social e ambiental dos envolvidos no processo.
3. **Produção de resíduos:** Processos de fabricação de próteses podem gerar resíduos industriais e de saúde, que necessitam de tratamento e disposição adequados para evitar contaminação ambiental.
 - **Medida mitigadora:** Estabelecer critérios para a gestão de resíduos gerados pela fabricação das próteses dentárias, adotando práticas de segregação, tratamento e disposição ambientalmente adequada dos resíduos, além de explorar possibilidades de reciclagem e reuso. A adoção dessas práticas deve estar de acordo com o planejamento e as diretrizes estabelecidas para a sustentabilidade e ecoeficiência do projeto, em observância ao art. 12, XII, da Lei nº 14.133/2021.

Através do cumprimento dessas medidas mitigadoras propostas, espera-se não apenas a redução dos impactos ambientais potenciais associados à contratação de serviços de confecção de próteses dentárias, mas também a promoção da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável, princípios fundamentais previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Ao analisarmos detidamente todos os aspectos relacionados à contratação dos





serviços para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS junto à Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara-CE, sob a perspectiva da Lei nº 14.133, de abril de 2021, concluímos de maneira assertiva pela viabilidade e razoabilidade desta ação.

Em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133, que estabelece os objetivos do processo licitatório, percebe-se que esta contratação assegura a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública. Ela oferece um tratamento isonômico entre os licitantes e evita contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis, além de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Além disso, o art. 23 da mesma lei assegura que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, o que foi rigorosamente observado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) para esta contratação, onde se demonstrou a observância dos preços de mercado, justificando a estimativa de custos apresentada.

A adoção do sistema de registro de preços, fundamentada no Art. 82, é plenamente justificável e alinha-se aos princípios da eficiência e da economicidade, possibilitando uma gestão mais flexível e efetiva dos contratos, o que beneficia a continuidade da prestação dos serviços à população dependente do SUS em Jaguaribara-CE.

O planejamento e a elaboração deste processo licitatório, fundamentados no Art. 18, visam uma contratação que compatibilize com o plano de contratações anual da Administração, o que reflete diretamente na melhoria da oferta de serviços de saúde bucal, destacando-se a confecção de próteses dentárias, serviço essencial para a qualidade de vida dos cidadãos.

Portanto, considerando todos os elementos analisados e os objetivos fundamentais da Lei nº 14.133/2021, concluímos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade desta contratação. Espera-se, com isso, não somente atender à demanda emergente por serviços de saúde bucal no município de Jaguaribara-CE, mas também fomentar a prática de contratações públicas que se alinham aos princípios de eficiência, economicidade e eficácia administrativa, propiciando benefícios significativos à população.

Jaguaribara / CE, 26 de março de 2024

assinado eletronicamente

REGINA ALVES COSTA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 127-714-7773
PÁGINA: 13 DE 13

